



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

DOQ 537 ANO III

LEI N.º 1488-2019, DE 27 DE MARÇO 2019.

AUTOR: MESA DIRETORA

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS EM 5%”.

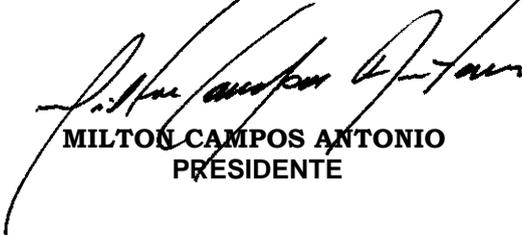
Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 05% (cinco) por cento os salários dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Queimados na forma como prescreve o artigo 37, X da CF/88.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º A implementação da revisão anual prevista na Constituição Federal no art. 37, inciso X, deverá atender aos limites fixados na LRF.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 01 de fevereiro de 2019.



MILTON CAMPOS ANTONIO
PRESIDENTE